O aspecto ético-social do salário

O sobressalário familiar

ALAIM DE ALMEIDA CARNEIRO

Da Consultoria Jurídica do D.A.S.P.

PROBLEMA do salário não pode ser resolvido apartado das considerações ético-sociais que informam a sociedade contemporânea.

Os sistemas de trabalho adotados definem uma civilização: os conceitos de trabalho e de salário identificam uma filosofia.

No século passado era compreensível a avaliação puramente econômica do salário, em face do conceito liberal do trabalho-mercadoria. Hoje, porém, deixar a sua fixação ao sabor da oferta e da procura seria tão extravagante quanto inexegüível.

Daí a relevância do aspecto ético-social do problema.

Não há dúvida que as observações dos economistas dos séculos XVIII e XIX apresentam um conjunto de ensinamentos que não podem ser desprezados, mas as teorias fundamentais da época partiam de um conceito extravagante e obsoleto de liberdade individual.

A sociedade teria sido formada por um contrato espontâneo de seus membros e em caso algum, portanto, podia sobrepor-se ao interêsse dos seus componentes.

Todo salário obtido por um livre acôrdo entre o empregado e o empregador seria, pois, natural e normal. (J. B. SAY, *Traité*, pág. 497).

Dentro dêsse conceito exclamava Turgor: "O operário não tem senão seus braços e sua arte. Vende o seu trabalho, como mercadoria, ao preço que alcança no mercado". O trabalho é valor com que virtualmente se transaciona: do ut facias, facio ut des.

Contra êsse conceito humilhante do trabalho, insurge-se o pensamento filosófico do século. Não é possível permitir que se crie, dentro do organismo social, uma condição de vida absolutamente insuportável para toda uma classe que constitue, talvez, a maioria de seus membros.

O predomínio do critério econômico redundaria, de fato, numa injustiça social.

Mas, por outro lado, assim como não é possível ajustar um salário em bases puramente econômicas, também não é possível fixá-lo sob critério exclusivamente moral.

O predomínio do ponto de vista econômico trouxe a deshumanização do trabalho, equiparando o salário ao preço de uma mercadoria; o critério ético absoluto, socialmente utópico, é econômicamente irrealizável.

Não é possível impor aos complexíssimos fenômenos sociais soluções puramente éticas ou filosóficas, com desconhecimento das fôrças ocultas que determinam os fatos econômicos, de que se podem originar reações imprevisíveis.

Até mesmo a política de fixação de um salário mínimo — se for norteada apenas pelo sentido absoluto das necessidades — pode acarretar gravíssimas conseqüências, em prejuízo da própria classe que se busca favorecer.

Outra não é a observação de ARENA quando recomenda que se fixe o salário mínimo tendo sempre em vista não causar diminuïção danosa no dividendo nacional, o que viria, mais cedo ou mais tarde, refletir-se sôbre o próprio bem estar das classes favorecidas pelas medidas econômicas compulsórias.

Daí a solução que se impõe: combinação harmônica e equilibrada entre as necessidades éticosociais, de um lado, e os imperativos econômicos, de outro. Aquelas orçam o salário mínimo; êstes arbitram o salário máximo: pretium summum et infimum.

As leis econômicas, com as quais, na expressão de RICHARD, "il est inutile de vouloir tricher", determinam o máximo de salário, tendo em vista o valor; as leis morais, que uma sociedade organi-

zada não pode desconhecer, fixam o salário mínimo, tendo em vista as necessidades do homem.

Não deve haver, portanto, qualquer antinomia entre os princípios: salário segundo as necessidades e salário de acôrdo com o valor do trabalho.

Os preceitos se combinam permitindo a fixação de um salário econômicamente exequível e moralmente justificável.

Essa solução, aliás, não é original. São THOMAZ DE AQUINO já a vislumbrava quando afirmou: "Sob dois aspectos deve ser considerado o salário: segundo sua utilidade e segundo o seu fim natural". (HAESSLE, Le Travail, pág. 267).

Em razão de sua utilidade, o trabalho é análogo a uma mercadoria; segundo o seu fim natural, o trabalho é um meio dado ao homem para a conservação e o desenvolvimento de sua personalidade.

Como mercadoria, está submetido às leis econômicas do valor; como meio pessoal, subordinase às condições éticas da justiça social que, comoadverte PIO IX na encíclica "Divini Redemptoris", tem por função impor aos membros da comunidade tudo quanto é necessário ao bem comum.

Da solução dos problemas concernentes à divisão do produto social, escreve ARENA (Corso, vol. I, pág. 386), e da sensação de justiça dessa divisão, depende não só a paz social mas o próprio rendimento da indústria, através da produtividade de seus elementos.

A justiça social exige essa divisão; a economia política mostra como ela é feita e a que leis se submete; a ética mostra como deveria ser feita, se a sociedade fôsse fundada sob determinado critério moral, e em que sentido, pois, é possível modificar essa fôrça.

E daí surge o problema: qual o salário ideal? Sob o ponto de vista puramente econômico seria o "salário justo", isto é, aquele que, segundo MARSHALL, se encontra ao mesmo nível dos salários das tarefas que, em outras indústrias, oferecem igual dificuldade e idêntica pena (pain, sgradevolezza), exigindo a mesma habilidade e preparação profissional.

Acontece, entretanto, que êsse conceito de "salário justo" — posição de equilíbrio ideal na expressão de WICKSTEED — tem sentido essencialmente relativo, isto é, independe da situação pessoal do trabalhador.

Não há dúvida que o salário deve ser justo, em sua base invariável: a idêntica função, idêntico pagamento.

Mas o salário, já vimos, não corresponde apenas ao valor da utilidade produzida; não é apenas a nærcadoria, mas também o meio pessoal. Daí a necessidade de que corresponda, também, ao mínimo essencial para a satisfação das necessidades humanas iniludíveis, cuja postergação não pode ser permitida no próprio interêsse da coletividade. Em outras palavras: deve ser conforme os princípios da justiça comutativa, mas não pode ignorar a justiça distributiva e social.

A um salário mínimo deve corresponder um mínimo de existência que não pode ser transposto sem sacrifício da dignidade humana. Não se trata, entretanto, de um mínimo de necessidades puramente materiais, como em uma nova lei de bronze. Não é, também, um mínimo subjetivo de satisfação, mas um mínimo objetivo de condições, de teor de vida, como diz Antoine, que não se refere apenas a um, mas a vários aspectos da vida, tais como habitação, alimentos, diversão, higiene, segurança, etc., que o Estado tem absoluto interêsse em assegurar, por constituir, realmente, necessidade pública, econômica, social e política.

O problema não é pois, apenas, de mera subsistência do trabalhador, mas de equilíbrio harmônico de todos os elementos essenciais a uma existência verdadeiramente útil à coletividade.

Assim é que, por exemplo, não é lícito ao trabalhador sacrificar o seu mínimo de higiene, de diversões ou de segurança, em benefício dos alimentos ou da habitação, tal como o Estado não pode permitir, e de fato não permite, que o trabalhador abra mão do repouso julgado essencial, em favor de uma melhoria de vestuário ou de alimentação.

Dezesseis horas por dia, um dia por semana, quinze dias por ano, é o mínimo de repouso regular que um trabalhador deve gozar. Abaixo disso não lhe é lícito estabelecer condições de trabalho.

Mas como não é possível ao Estado controlar o mínimo de diversão, o mínimo de segurança, ou o mínimo de alimentação, como controla o mínimo de repouso, vê-se na contingência de fixar um salário mínimo, em que todos êsses elementos tenham sido considerados.

O problema, entretanto, não é de fácil solução. Como fixar êsse mínimo de vida digno, que é função do salário?

Quais são, de fato, as necessidades mínimas do homem?

HERMAN FELDMAN, por exemplo, pergunta: "São os cigarros necessidade ou luxo? Se são necessários ao homem, também o são à mulher? São as meias de seda essenciais ou extravagantes? Que diversões devem ser facilitadas a um trabalhador? E' lícito ao trabalhador ir ocasionalmente a um concêrto? Pode a sua mulher ir a cabeleireiros?" (A personnel program for the federal civil service, pág. 59).

O problema não comporta, evidentemente, soluções específicas, mesmo porque, como observa ARENA "il minimo di existenza non é qualcosa di rigido nel tempo e nel spazio", varia com o desenvolvimento econômico, moral e intelectual da população, com o clima e com a disponibilidade de riquezas naturais ou acumuladas, com o estado de desenvolvimento industrial e social e, ainda, em face da atual tendência progressiva, corresponde à exigência técnico-econômica de um mínimo de desenvolvimento dinâmico.

Dentro dêsse quadro devem ser situadas as soluções possíveis do problema.

Sob o ponto de vista ético-social elas são, entretanto, tão variadas quanto as doutrinas econômicas e morais que a humanidade tem conhecido.

Mas, de qualquer forma, dentro dêsse emaranhado complexíssimo das doutrinas antagônicas, duas podem ser evidenciadas por se situarem nos extremos opostos quanto à sua concepção da vida e da sociedade: a doutrina marxista e a doutrina católica.

A primeira encara o problema e busca resolvêlo pelo critério econômico, embora com objetivo ético-social; a segunda encara o problema sob o aspecto ético-social, embora buscando resolver todos os seus característicos econômicos.

Para o filósofo do comunismo o trabalho é a substância do valor. Tomadas como "valor", as mercadorias não são mais do que o trabalho humano cristalizado.

O capital, em si mesmo, é absolutamente estéril e, portanto, imoral todo o lucro que nele se fundamenta

O lucro, diz Marx, é a fôrça do trabalho (Arbeitskraft), isto é, o excedente do valor produzido sôbre o valor consumido e, nessas condições, só pode pertencer ao trabalhador que de fato o produziu.

A única solução moral do problema do salário estaria, pois, pura e simplesmente, na sua abolição.

O sistema do assalariado é em si mesmo imoral: é a exploração do homem pelo homem.

Essa teoria do valor tem sido veementemente combatida. Até os próprios socialistas, como Sombart, não vêem aí senão uma ficção, um recurso do pensamento econômico, cuja vantagem consiste em permitir comparações quantitativas entre mercadorias qualitativamente diversas. (Zur Kritik d. oekonomishen Systemes v. Karl Marx).

Não é êsse, pois, um conceito social de trabalho: é apenas uma ficção econômica.

O trabalho social, diz QUEIROZ LIMA, é a energia humana tomada em si mesmo. "Trabalho, em sua significação social, é o esfôrço humano encarado como dependência de homem a homem, isto é, esfôrco humano considerado do ponto de vista da série de submissões que a ordem econômica estabelece entre os prestadores e os tomadores de trabalho, ou entre os trabalhadores livres e os compradores de mercadorias por êles produzidas. O esfôrço gasto pelo trabalhador vale, tão simplesmente, como medida, como critério de estimativa da extensão e intensidade dessa dependência. E' essa subordinação, mais do que o incômodo da energia despendida, que torna penoso o trabalho remunerado. Nas canseiras dos exercícios desportivos, por exemplo, a mentalidade humana, por um processo rudimentar de deslocamento psíquico, transforma em prazer o próprio esfôrço, que adquire a significação do gôzo procurado".

O mal estar social, portanto, não é fruto, apenas, do desajustamento econômico que possa justificar a ditadura do proletariado sob a égide da suposta legalidade revolucionária (*Prinzip der revolutionärem Gesetzmässigkeit*), mas, antes de tudo, conseqüência da situação psíquica do trabalhador em face do trabalho.

O ponto de vista católico é de que os dois problemas, o psíquico e o econômico, são inseparáveis e devem ser estudados e resolvidos simultâneamente.

Isto pôsto, a Igreja não estabeleceu, pròpriamente, uma doutrina católica de salário, apenas antepôs o seu conceito de vida, conceito cristão com que busca dignificar o trabalho e humanizar o salário.

No sentir da Igreja, as teorias negativistas, positivistas, materialistas ou atéias não podem oferecer ao mundo as soluções de seus problemas sociais, exatamente porque estão impregnadas de uma falsa concepção de vida. Substitua-se o conceito positivista da vida pelo sentir espiritualista e católico, afirma o Padre TEODORO RODRIGUEZ, e as relações entre patrões e empregados, a propriedade, os direitos e deveres, com todas as suas consequências, serão colocados em outro plano e "recebirán otra luz".

Mas, para isso tudo, é preciso partir do princípio fundamental de respeito mútuo aos direitos, à liberdade e à dignidade humanas.

Os problemas sociais sempre existiram, o século passado assistiu, apenas, ao seu exacerbamento, através das lutas de classe surgidas com o progresso industrial:

Não é possível, portanto, fixar as primeiras manifestações da Igreja com respeito ao problema social do trabalho.

Entretanto, reportando-nos, apenas, ao último quartel do século passado, encontramos Monsenhor Mermillop, em Friburgo; o Bispo Von Ketteller, em Mogúncia; Decourtins, na Suíça; na França, o Marquês de Latour du Pin; na Áustria, Vogelsang, que adotou um pequeno regime corporativo, afirmando o conceito de que "a proteção do fraco é a condição do poder e o tributo da grandeza, e que a prosperidade é menos uma riqueza do que uma função".

Na Inglaterra, finalmente, tivemos o cardeal Manning, que intervindo a favor dos trabalhadores teve o desassombro de responder à opinião conservadora do país: "Não sei se para vós isso é socialismo, mas para mim é puro cristianismo".

A Igreja, de fato, não tomou qualquer posição no campo dos debates puramente econômicos. Não abraçou, jamais, esta ou aquela doutrina sectária. Todas são boas enquanto a justiça e a caridade cristã sejam respeitadas.

Em princípio, portanto, não são mais aceitáveis para a Igreja os sistemas matemáticos de Pareto ou de Walras do que os conceitos da escola austríaca de Bohm-Bawerk.

A resolução do problema social está, apenas, em conseguir, dentro de um máximo de liberdade individual e social, o máximo de bem estar moral e material para todos os indivíduos que compõem a sociedade. Não importa o sistema adotado.

Daí os postulados da doutrina católica, segundo Joaquim Azpiazu: Máxima liberdade individual, sem licenças nem abusos; máximo melhoramento da vida material e moral; máxima harmonia de todos os elementos sociais.

Ora, um dos meios de que dispõem a sociedade e o Estado para realizar êsse amplo objetivo de bem-estar comum é a fixação de um salário realmente justo, no sentido amplo do têrmo.

Mas que é um salário justo?

Ja vimos o que, em sentido econômico, se entende por salário justo e que, mais acertadamente, poderia denominar-se "salaire équitable" como os franceses, isto é, aquele que é conforme a equidade social: a igual função, igual salário.

Não há dúvida que contra êsse conceito não se pode levantar nenhuma objeção, se tivermos em vista apenas um salário padrão, acima do "mínimo absoluto".

Mas tão sutil é o problema, e tão vastos os interêsses contrários em jôgo, que sòmente um sistema que paire acima das paixões humanas pode solucioná-lo.

Daí o interêsse que despertou no mundo católico a opinião da Igreja, consubstanciada na encíclica "Rerum Novarum" e revigorada pelas encíclicas "Quadragesimum Annus", "Divinis Redemptoris" e "Novum Jus".

O Papa Leão XIII assim se manifestou:

"Uma vez livremente aceito por uma e outra parte o salário, assim se raciocina, o patrão que o paga tem desempenhado todos os seus compromissos e a nada mais é obrigado. Em tal hipótese só seria lesada a justica se êle se recusasse a saldar a dívida ou o operário se recusasse a concluir seu trabalho e a satisfazer as suas condições, e nesse único caso, com exclusão de qualquer outro, é que o poder público teria que intervir para fazer valer o direito de cada um. Semelhante raciocínio não encontra um juiz equitativo que consinta em aceitálo sem reserva, pois que não abrange todos os aspectos da questão e omite um deveras importante: Trabalhar é exercer atividade com o fim de procurar o que requerem as diversas necessidades do homem, mas principalmente a manutenção da própria vida: comerás o teu pão com o suor do teu

Eis a razão por que o trabalho recebeu da natureza como que um duplo cunho: é "pessoal" porque a fôrça ativa é inerente à pessoa, e porque é propriedade daquele que o exerce e que o recebeu para sua utilidade; é "necessário" porque o homem precisa de fruto do seu trabalho para conservar a sua existência, e porque a deve conservar para obedecer às ordens irrefragáveis da natureza. Ora, se não se encara o trabalho senão pelo seu lado pessoal, não há dúvida que o operário pode a seu talante restringir a taxa do salário. A mesma vontade que dá o trabalho pode contentar-se com uma pequena remuneração ou não receber nenhuma.

Mas já é outra cousa, se ao caráter de "personalidade" se juntar o de "necessidade" que o pensamento pode abstrair mas que, em realidade, é inseparável.

Efetivamente, conservar a existência é um dever imposto a todos os homens e ao qual se não podem subtrair sem crime. Dêste dever promana necessàriamente o direito de procurar as coisas necessárias à subsistência e que o pobre as não procure senão mediante o salário de seu trabalho.

Façam pois, o patrão e o operário, todas as convenções que lhes aprouver, cheguem inclusivamente a acordar a cifra do salário: acima da sua livre vontade está uma lei de justiça natural, mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuticiente para assegurar a subsistência do operário sóbrio e honrado.

Mas, se constrangido pela necessidade ou compelido pelo receio dum mal maior, aceita as condições duras que por outro lado lhe não seria permitido recusar, porque lhe são impostas pelo patrão ou por quem faz oferta do trabalho, é isto sofrer uma violência contra a qual a justiça protesta".

Aí temos, na encíclica, uma regra de justiça. A justiça estará levada se não se assegura ao salariado o necessário para a sua subsistência. Qual a conclusão da Igreja?

E' que o trabalhador tem direito a um salário mínimo abaixo do qual não pode ser estabelecida a taxa de pagamento sem que se ofenda a justiça natural, na expressão do Pontífice.

Não se trata evidentemente, entretanto, do "salário natural" dos economistas. Aquele salário natural é apenas o preço médio e normal do trabalho, o mínimo abaixo do qual a classe trabalhadora desapareceria: é um mínimo de fato.

A doutrina católica, entretanto, estabelece um mínimo de direito, abaixo do qual a injustiça começa.

O mínimo reclamado pelos economistas da escole de Turgot, de Ricardo, de Lassalle é apenas aquele indispensável para que a classe trabalhadora se mantenha produtiva, o salário-fome (Hungerlohn). A Igreja, embora também estabeleça um salário mínimo, não baixou a êsse nível desprezível a vida humana.

As necessidades do homem têm que ser encaradas de um ponto de vista mais digno e mais cristão.

Mas, por outro lado, assim como o salário deve corresponder às necessidades do trabalhador, também deve ter correspondência com a natureza do trabalho. E' o conceito do mínimo absoluto e do mínimo relativo.

O mínimo absoluto é aquele abaixo do qual o salário não pode cair sem grave injustiça; o mínimo relativo é o mais baixo salário considerado em uma dada profissão. Aquele é o salário necessário, êste o salário pessoal, a que se refere a encíclica.

Como fixar, entretanto, êsse mínimo absoluto? O problema é puramente econômico e estranho às cogitações morais...

Um princípio, entretanto, pode ser imposto, princípio de caráter ético-democrático: deve o salário corresponder não só às necessidades do trabalhador em si, mas às de sua família.

O mesmo conceito de justiça absoluta que não permite baixe o salário aquém de um mínimo intransponível, exige e impõe a concessão do salário familiar.

E' NICOTRA quem afirma: "A natureza impôs ao pai de família o dever sagrado de nutrir seus filhos, o que implica o direito de procurar o necessário, e o que a classe trabalhadora não pode fazer senão por meio de seu trabalho. Donde se conclue que o salário tem que ser suficiente à subsistência honesta da família".

E conclue: "La rétribution de ce travail doit donc être suffisante pour donner au travailleur les moyens de remplir ses devoirs naturels, c'est-à-dire, l'obligation de sa propre subsistance et de celle de sa famille". (Le Minimum Salaire, pág. 24).

Esse ponto de vista não é pacífico, nem há, de fato, amplas conclusões tranquilas no campo da filosofia.

Mas o que é pacífico e irretorquível em um Estado democrático é o indispensável respeito à dignidade humana e aos direitos individuais.

A uma conclusão, portanto, podemos chegar:

O Estado, no interêsse absoluto da ordem social, tem o dever de zelar por que a vida média dos trabalhadores não desça abaixo de um determinado nível.

Ora, um dos meios de contrôle de que dispõe o Estado, como já assinalámos, é a fixação da taxa do salário.

E' indispensável que o salário corresponda à natureza do trabalho prestado e às necessidades reais do trabalhador, mas como estas também compreendem as de sua família, podemos concluir:

Sob o ponto de vista ético-social, um salário justo, no sentido amplo do têrmo, exige um sobressalário familiar.